



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

CONTRATO

N.º 94/2024 - Contrato de aquisição de serviços –
Aluguer de estruturas móveis para o evento
“Cinfães – Um Natal Único 2024”, adjudicado à
 empresa **Colina d’Imaginação Eventos,**
Unipessoal Lda., pelo preço de **55.200,00 €.**

Entre: -----

PRIMEIRO: - O senhor, Armando [REDACTED], residente no [REDACTED]
 [REDACTED], o qual outorga o presente contrato na
 qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cinfães e em representação do
MUNICÍPIO DE CINFÃES, pessoa coletiva nº 506 693 651, no uso da competência
 que lhe confere a alínea f) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número
 setenta e cinco de dois mil e treze, de doze de setembro. -----

SEGUNDO: - O senhor, Carlos [REDACTED], titular do Cartão
 de Cidadão n.º [REDACTED], residente na [REDACTED]
 [REDACTED], em nome e em representação da Sociedade: **“COLINA**
D’IMAGINAÇÃO EVENTOS UNIPessoal, LDA., com sede na Rua das
 Tornas, nº 115, Varge, 5000-369 Vila Real, matriculada na Conservatória do Registo
 Comercial sob o único número de matrícula e pessoa coletiva 510 669 573, com o
 capital social de cinco mil euros, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato,
 conforme documento junto ao processo. -----

Na sequência do Procedimento por Consulta Prévia (al. c) do nº 1 do artigo 20º do
 Código dos Contratos Públicos), aberto por despacho do Vice-Presidente da Câmara
 Municipal de Cinfães, de dezanove de novembro de dois mil e vinte e quatro, é
 celebrado e reduzido a escrito o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas



MUNICÍPIO DE CINFAES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFAES

seguintes: -----

-----**Cláusula 1.^a**-----

-----**Objeto do Contrato**-----

O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços – **Aluguer de estruturas móveis para o evento “Cinfães – Um Natal Único 2024”**, a que se refere a proposta datada de 20/11/2024, aprovada pelo primeiro outorgante em 25/11/2024 que fica a fazer parte integrante do presente contrato, em tudo o que não estiver alterado pelo disposto nas cláusulas que se seguem. -----

-----**Cláusula 2.^a**-----

-----**Contrato** -----

1. O contrato integra os seguintes elementos: -----

a) - O Caderno de Encargos; -----

b) - A proposta adjudicada; -----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

-----**Cláusula 3.^a**-----

----- **Local e data para a montagem e desmontagem das estruturas** -----

1 - O local da montagem das estruturas (tenda e decorações) será no Jardim Serpa Pinto, sito na freguesia e concelho de Cinfães. -----

2 – O local da montagem das figuras decorativas iluminadas será no Parque de Lazer do Ladário, sito na freguesia de Cinfães, no Parque Nossa Senhora de Lurdes, sito na freguesia de Nespereira e no Parque Botânico e Fluvial Temático do Rio Paiva, sito na freguesia de Souselo, todos no concelho de Cinfães. -----

3 – A montagem das estruturas deverá estar concluída e disponível no dia 30 de novembro. -----

4 - A desmontagem poderá ser efetuada no dia 02 de janeiro de 2025. -----



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

-----Cláusula 4.^a-----

-----Prazo-----

O prazo total de execução do contrato é de 31 dias, o qual será distribuído pelo período compreendido entre os dias 1 a 31 de dezembro de 2024. -----

-----Cláusula 5.^a-----

-----Objeto do dever de sigilo-----

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Cinfães, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

-----Cláusula 6.^a-----

-----Preço contratual-----

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Cinfães deverá pagar ao segundo outorgante o valor da proposta apresentada, 55.200,00 € (cinquenta e cinco mil e duzentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ---

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

-----Cláusula 7.^a-----

-----Condições de pagamento-----

1 — As quantias devidas pelo Município de Cinfães, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção pelo Município de Cinfães das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -----

-----Cláusula 8.^a-----

-----Penalidades-----

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Cinfães pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: --

a) Pelo incumprimento das datas e prazos do contrato, 10% do valor contratual; -----

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Cinfães pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%. -----

3 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Cinfães exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

-----Cláusula 9.^a-----

-----Força maior-----

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

-----**Cláusula 10.^a**-----

-----**Resolução por parte do contraente público**-----

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Cinfães pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

-----**Cláusula 11.^a**-----

-----**Resolução por parte do prestador de serviços**-----

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver nas seguintes situações: -----

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; -----

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município de Cinfães; -----

-----**Cláusula 12.^a**-----

-----**Subcontratação e cessão da posição contratual**-----

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

-----**Cláusula 13.^a**-----

-----**Caução**-----

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do nº 2 do artigo 88º do Código de Contratação Pública. -----



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

-----Cláusula 14.^a-----

----- Seguros -----

1 — É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: -----

a) Seguro de responsabilidade civil, que no âmbito da presente prestação de serviços, cause danos ou prejuízos a terceiros; -----

2 — O Município de Cinfães pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias. -----

-----Cláusula 15.^a-----

----- Foro competente -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

-----Cláusula 16^a-----

----- Gestor do contrato -----

Nos termos do artigo 290º - A do Código da Contratação Pública, foi designado gestor do presente contrato Bruno [REDACTED] -----

-----Cláusula 17.^a-----

----- Disposições finais -----

1 - Integra o presente contrato, o caderno de encargos e respetivos anexos, proposta do segundo outorgante e projeto de decisão de adjudicação de vinte e um de novembro de dois mil e vinte e quatro. -----

2- A adjudicação e a minuta do contrato foram aprovadas por despacho do Vice-Presidente da Câmara de 25-11-2024. -----

3 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação



MUNICÍPIO DE CINFÃES

NIPC 506 693 651

CÂMARA MUNICIPAL

4690-030 CINFÃES

dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

4 – O encargo total/encargo máximo estimado com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 55.200,00 € (cinquenta e cinco mil e duzentos euros). -----

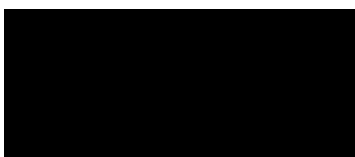
5 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no Orçamento, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: - 02.02.02.08 cujo compromisso tem o nº 3089/2024, documento nº 3176/2024. -----

6 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes do primeiro outorgante e do segundo outorgante. -----

Cinfães, 29 de novembro de 2024

O primeiro outorgante



O segundo outorgante

Assinado por: CARLOS

